



BRASNORTE
P R E F E I T U R A

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024 EXCLUSIVO PARA ME E EPP (LC 123/2006)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 416.377,13 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/01/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

LEI 14133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº011/2024



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



BRASNORTE

P R E F E I T U R A

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 021/2024 EXCLUSIVO PARA ME E EPP (LC 123/2006)

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT**, por meio do seu agente de contratação que atuara como pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 076/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 15 de janeiro de 2025, as 09:00(horário de Brasília) pela plataforma LICITANET, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO**”, destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 011/2024, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da LICITANET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município www.brasnorte.mt.gov.br e na plataforma da LICITANET, conforme link´s abaixo.

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Recebimento das propostas: a partir do dia 03/01/2025, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 15/01/2025, às 08:59 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 15/01/2025, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Meios para contato:

Telefones: (66)98408-0143 / (66) 3592 3200

E-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,
Das 07h00min às 13h00min (Horário Local).



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



1. OBJETO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma LICITANET.

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2. A Licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3 A participação na presente licitação se dará mediante plataforma Eletrônica, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico da LICITANET, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3.1 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma LICITANET a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.

3.3.2 **O prazo para cadastramento na plataforma é de inteira responsabilidade da licitante.**

3.3.3 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.4 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de





BRASNORTE

PREFEITURA

seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.12 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





3.5.15 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.17 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e por meio da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.6.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à LICITANET deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à LICITANET, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.





4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do LICITANET.

6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo "Outros Documentos" na plataforma LICITANET.

6.3 A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:





a) A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO I;

b) MARCA do produto;

c) MODELO do produto;

d) QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar "Termo de Aceitação" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição





de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





BRASNORTE

PREFEITURA

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez





BRASNORTE

PREFEITURA

encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 030/2024;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) Empresas brasileiras;
- d) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas





demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;**
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;**
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;**
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada





após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Será aberto prazo máximo de 02 (duas) horas, em campo próprio do sistema Licitanet, para envio das documentações relacionadas a Habilitação do licitante vencedor.

9.2.2 A licitante deverá estar atenta ao prazo máximo para envio das documentações, sob pena de desclassificação, caso não enviado no prazo estipulado.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser juntada aos autos com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 A habilitação será verificada a partir das informações constantes na Plataforma Licitanet cuja responsabilidade pela inserção é da empresa.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.16 Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na





Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16.1 No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.17 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de comprovação de que a empresa licitante cumpre os requisitos do art. 7, XXXIII da Constituição Federal.

9.17.1 licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.18.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.18.2 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

9.18.3 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.18.4 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.19 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;





BRASNORTE

PREFEITURA

- b)** Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador;
- c)** Licença sanitária municipal ou estadual, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015;
- d)** Comprovação dos registros dos medicamentos ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano);
- e)** Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;
- f)** Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto Apresentação do Alvará de funcionamento do fornecedor e empresa e demais documentações administrativas necessárias.
- g)** Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- h)** Apresentar autorização de funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com caneta marca texto.
- i)** Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária; Parágrafo Único - No caso de produto importado é também necessária, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, por linha de produção emitida pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, em plena validade em forma original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada.
- j)** Autorização de Funcionamento Especial para Medicamentos Controlados (AFE) do Fabricante e do Licitante, expedido pela ANVISA, em forma de original ou publicação/produtos, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde;
- k)** Os medicamentos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l)** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva, bem como o nome do material hospitalar, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão: Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do produto; e, Embalagem secundária: caixa para acondicionamento dos materiais alocados em caixas menores;
- m)** Os medicamentos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).
- n)** As documentações exigidas dos itens referentes à: Autorização de Funcionamento, Licença Sanitária, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Registro, deverão ser apresentadas em ordem sequencial, separadas por fabricante. Os registros dos medicamentos deverão ser apresentados de acordo com a ordem estabelecida na lista de medicamentos do edital, devidamente enumerados na parte superior da folha, sendo que quando apresentados por meio de publicação no Diário Oficial da União, deverão ser legíveis e destacados.
- o)** Se a documentação exigida não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará a proponente





desclassificada; só serão aceitas documentação em plena validade, não sendo aceito protocolo de documentação, exceto os previstos e determinados pela Lei 6.360 de 26/09/1976;

p) Os medicamentos (insumos hospitalares) deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

q) No processo de aquisição, os requisitos técnicos exigidos em edital são uma segurança para garantir a qualidade do medicamento a ser disponibilizado ao usuário do SUS. De acordo com as orientações básicas do Ministério da Saúde, são eles:

- Exigência do registro sanitário do produto pela ANVISA;
- Especificações em conformidade com o solicitado em edital;
- O prazo mínimo exigido para A VALIDADE DOS MEDICAMENTOS objeto desta licitação deve ser de 18 (dezoito) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA;
- Embalagem original devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico e descrito "proibido venda ao comércio".

9.20 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

9.20.1 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes juntamente com os documentos de habilitação, no prazo estipulado.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº





14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos





procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, poderá ser substituída pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento.

13.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência, no entanto, para fins de cumprimento do art. 82, inciso II, fica estimada a quantidade mínima de 80% (oitenta por cento) a serem adquiridos dos itens registrados no período de vigência contratual.

14.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado as condições de preços mais vantajosas.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 É vedado o reajuste e alteração de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

15. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

15.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os medicamentos de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado.

15.2 A entrega dos medicamentos de que trata o caput deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro





estado contados a partir da data de envio da NAD.

15.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar documento comprobatório de registro dos produtos entregues junto ao Ministério da Saúde, no momento da entrega dos mesmos.

15.4 O prazo mínimo exigido para A VALIDADE DOS MEDICAMENTOS objeto desta licitação deve ser de 18 (dezoito) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

15.5 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

15.5.1 Data de fabricação e data de vencimento;

15.5.2 Número de registro emitido pela ANVISA;

15.5.3 Número de Lote;

15.6 No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.

15.7 Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

15.8 Imediatamente após a entrega dos medicamentos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes neste termo.

15.9 Os medicamentos deverão ser entregues conforme local descrito na NAD.

15.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da Administração Pública:

16.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas





- funções;
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
 - l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

16.2 São obrigações do fornecedor contratado:

16.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;
- f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em





compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;
- k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;
- l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30(trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao





nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

17.9 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.11 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.14 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de





abril de 2021;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar

causa à inexecução total





do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

18.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

18.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

18.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

18.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

r) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.





- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
- e.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- 18.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.
- 18.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 18.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
- a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica
- 18.16** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
- 18.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.18** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:
- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

19.3 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será fiscalizada, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

19.4 A

execução da Ata de





BRASNORTE

PREFEITURA

Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário, quando cabível.

19.5.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.5 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

19.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.8 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

19.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato serão designados por portaria.

19.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Licitanet.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a





BRASNORTE

PREFEITURA

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n 011/2024, Registro de preço.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Brasnorte/MT.

20.14 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

20.15 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II Modelo de Declarações
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço
- d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço





BRASNORTE
P R E F E I T U R A

- e) Anexo V: Minuta do Contrato
- f) Anexo VI: ETP

Brasnorte - MT, 27 de dezembro de 2024.

Weriky Victor de O. Araujo
Secretário Municipal de Saúde



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Bens de Consumo

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024).

1.1 Refere-se a Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/ Distribuição Gratuita.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 03/2024, onde consta no art. 5º a vedação aquisição de bens enquadrados como luxo por este Município.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 416.377,13 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, conforme pesquisa de preço nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024.

1.5 A relação de medicamentos a serem adquiridos serão as seguintes:

Seq.	Item	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	53449	ACICLOVIR 200 MG COMP	un - unidade	4.000	R\$ 0,21	R\$ 840,00
2	62201	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	un - unidade	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
3	62202	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
4	64863	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15MG COMPRIMIDO	un - unidade	500	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
5	62204	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO), 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML	un - unidade	150	R\$ 4,56	R\$ 684,00
6	62203	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO) 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	17.000	R\$ 0,57	R\$ 9.690,00
7	57146	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10 ML	un - unidade	1.840	R\$ 1,14	R\$ 2.097,60
8	62205	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
9	62206	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.916	R\$ 0,28	R\$ 536,48
10	62207	AMIODARONA, 200 MG COMPRIMIDO	un - unidade	2.000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00





BRASNORTE

PREFEITURA

11	62209	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	55.000	R\$ 0,04	R\$ 2.200,00
12	53838	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUSP. ORAL - FSC C/ 60 ML	un - unidade	1.250	R\$ 4,09	R\$ 5.112,50
13	62210	AMOXICILINA 500 MG CPR	un - unidade	6.720	R\$ 0,21	R\$ 1.411,20
14	62212	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
15	62211	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
16	62213	ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG	un - unidade	30.600	R\$ 0,05	R\$ 1.530,00
17	62216	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 15ML	un - unidade	1.736	R\$ 6,69	R\$ 11.613,84
18	42248	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	14.600	R\$ 0,77	R\$ 11.242,00
19	62217	BIPERIDENO, 2 MG COMPRIMIDO	un - unidade	11.000	R\$ 0,37	R\$ 4.070,00
20	56960	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	un - unidade	1.200	R\$ 3,09	R\$ 3.708,00
21	62218	CAPTOPRIL, 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	R\$ 0,03	R\$ 750,00
22	57151	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	un - unidade	92	R\$ 7,51	R\$ 690,92
23	62237	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	un - unidade	42.500	R\$ 0,19	R\$ 8.075,00
24	41881	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	un - unidade	1.100	R\$ 7,96	R\$ 8.756,00
25	62238	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA (EMBALAGEM FRACIONAVEL)	un - unidade	49.200	R\$ 0,63	R\$ 30.996,00
26	53839	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO - FSC 100 ML	un - unidade	191	R\$ 5,03	R\$ 960,73
27	62239	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	un - unidade	12.000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
28	73730	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	un - unidade	21.000	R\$ 0,20	R\$ 4.200,00
29	50562	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO C/ 20ML	un - unidade	800	R\$ 2,32	R\$ 1.856,00
30	62240	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	un - unidade	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
31	57157	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G	un - unidade	3.700	R\$ 1,25	R\$ 4.625,00
32	41999	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 100 ML	un - unidade	1.100	R\$ 4,28	R\$ 4.708,00
33	42000	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	un - unidade	1.900	R\$ 1,84	R\$ 3.496,00
34	62241	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	16.000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
35	62242	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.020	R\$ 0,16	R\$ 163,20





BRASNORTE

PREFEITURA

36	62243	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
37	57197	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML	un - unidade	6.000	R\$ 1,22	R\$ 7.320,00
38	62246	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	7.000	R\$ 0,03	R\$ 210,00
39	67451	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	un - unidade	102.000	R\$ 0,06	R\$ 6.120,00
40	62245	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	9.000	R\$ 0,06	R\$ 540,00
41	73659	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 10MG + 250MG . COMPRIMIDO	un - unidade	23.000	R\$ 0,52	R\$ 11.960,00
42	62248	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	29.000	R\$ 0,18	R\$ 5.220,00
43	62250	FENITOINA SODICA CPR 100MG	un - unidade	8.000	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
44	62251	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	un - unidade	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
45	42265	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	un - unidade	470	R\$ 4,69	R\$ 2.204,30
46	62253	FLUCONAZOL, 150 MG CAPSULA	un - unidade	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
47	62254	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	un - unidade	67.600	R\$ 0,12	R\$ 8.112,00
48	62255	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	16.000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
49	62256	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	31.000	R\$ 0,05	R\$ 1.550,00
50	62258	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.400	R\$ 0,17	R\$ 2.618,00
51	62259	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
52	73731	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	un - unidade	1.400	R\$ 2,77	R\$ 3.878,00
53	42001	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	un - unidade	1.400	R\$ 2,01	R\$ 2.814,00
54	62260	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	un - unidade	81.500	R\$ 0,14	R\$ 11.410,00
55	57166	IPRATROPIO BROMETO DE, 0,25 MG/ML SOLUCAO INALANTE/GOTA FRASCO C/ 20 ML	un - unidade	1.100	R\$ 2,05	R\$ 2.255,00
56	62261	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	un - unidade	2.500	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00
57	62262	IVERMECTINA, 6 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
58	62249	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG COMPRIMIDO	un - unidade	6.132	R\$ 0,16	R\$ 981,12
59	42002	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	un - unidade	700	R\$ 2,97	R\$ 2.079,00
60	62265	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
61	41991	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 1 ML	un - unidade	50	R\$ 11,36	R\$ 568,00





BRASNORTE

PREFEITURA

62	62267	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	un - unidade	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
63	62268	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
64	62269	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
65	57149	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 80 ML	un - unidade	200	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00
66	62270	METRONIDAZOL 100 MG/G 10% GEL VAGINAL - BISNAGA C/ 50 GRAMAS E APLICADORES DESCATAVEIS	un - unidade	500	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00
67	38061	METRONIDAZOL 400 MG CPR	un - unidade	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
68	62934	APARELHO DE GLICEMIA - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MININAS: MONITOR PARA GLICOSE, AMPLO VISOR PARA FACILITAR A LEITURA, MONITOR PORTATIL, USO HOSPITALAR E DOMICILIAR, FAIXA DE MEDICAO DE VALORES ENTRE	un - unidade	473	R\$ 44,54	R\$ 21.067,42
69	62272	NIFEDIPINO, 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	37.000	R\$ 0,10	R\$ 3.700,00
70	53986	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG	un - unidade	30.320	R\$ 0,14	R\$ 4.244,80
71	62276	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.050	R\$ 0,27	R\$ 283,50
72	32675	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50+5MG/ML INJ.	un - unidade	100	R\$ 13,04	R\$ 1.304,00
73	62277	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	un - unidade	8.000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
74	73662	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
75	73663	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
76	62279	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	un - unidade	83.000	R\$ 0,05	R\$ 4.150,00
77	53849	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	un - unidade	1.400	R\$ 1,32	R\$ 1.848,00
78	62280	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
79	62283	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO DE 60 ML	un - unidade	2.900	R\$ 4,01	R\$ 11.629,00
80	62286	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	18.500	R\$ 0,15	R\$ 2.775,00
81	62284	PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	R\$ 0,11	R\$ 880,00
82	62285	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
83	62287	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00





84	62289	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1,000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTEN	un - unidade	2.400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
85	62290	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
86	62292	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME - POTE C/ 400G	un - unidade	72	R\$ 36,66	R\$ 2.639,52
87	62294	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML- SUSPENSÃO ORAL 50 ML	un - unidade	200	R\$ 5,11	R\$ 1.022,00
88	62293	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	un - unidade	6.000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
89	57191	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL. ORAL GOTAS - FRASCO C/ 30 ML	un - unidade	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
90	62295	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	55.500	R\$ 0,04	R\$ 2.220,00
91	53856	TIRA REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR - ONCALL PLUS	un - unidade	120.500	R\$ 0,59	R\$ 71.095,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.2. Trata-se de serviço comum, conforme a definição da lei 14.133/2021 e de natureza continuada, imprescindíveis à Administração, pois apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.
- 2.3. Trata-se da necessidade de medicamentos e insumos para distribuição gratuita do município de Brasnorte-MT, nas dependências de saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município.
- 2.4. Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento à população.
- 2.5. A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.
- 2.6. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.
- 2.7. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma





Relação Municipal De Medicamentos Essenciais (Anexo I) voltados aos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária. A Secretaria Municipal De Saúde de Brasnorte, através da Assistência Farmacêutica, busca como propósito maior garantir à população o acesso equânime a medicamentos essenciais e complementares de qualidade, em todos os níveis de atenção à saúde, cuidando de promover o seu uso racional e a humanização do atendimento prestado aos seus usuários.

- 2.8. A Lei Federal Nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 e Portaria Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração de glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, (Anexo II). Portanto, os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 2.9. Os medicamentos que constam neste termo, objeto deste Pregão, serão adquiridos com a finalidade de atender aos pacientes do Município de Brasnorte, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do município e Hospital.
- 2.10. Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual, o Estudo Técnico Preliminar aponta como melhor solução para atendimento da demanda o seguinte:
- Entre as soluções disponíveis no mercado, está a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com o cenário para a implementação e operacionalização da demanda.
 - Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.
- 2.11. Os quantitativos foram com base no consumo dos últimos doze meses, referenciado





pelo relatório de saldo das Atas Nº: 122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135 e 136 do Pregão eletrônico 14/2023. Além da posição de Estoque Diária do sistema Hórus e demanda reprimida.

Justificativas de acréscimos:

- *Carbonato de Lítio 300 mg: Baseia-se na demanda reprimida, pois não possui referência de quantitativo anterior, sendo incorporado pela REMUME 2024/2025, de acordo com a Sessão 2 do anexo I;
- *Carbamazepina 20 Mg/ml suspensão oral 100 ml: Não foram emitidas Notas de Autorização de despesa das atas mencionadas, pois havia 73 (setenta e três) unidades em estoque (2023), portanto foi utilizado esta quantidade e acrescido 25% (vinte e cinco por cento);
- *Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 Mg/ comprimido: Medicamento encaminhado pelo estado, através do Programa Saúde da Família, sendo solicitado um quantitativo para suprir a demanda municipal. Considerando, que havia 234 (duzentos e trinta e quatro) unidades em estoque (2023), foi utilizado esta quantidade e acrescido 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 6.132 comprimidos, equivalente a 292 cartelas;
- *Monitor Portátil, até 600 Mg/DL, quantitativo de glicose, sangue capilar, 250 a 500 testes, até 10 s, digital: Em análise ao consumo das mencionadas, foram solicitados 70 monitores e entregues 30 (trinta) unidades em 2023, as 40 (quarenta) unidades solicitadas em 2024, não foram entregues pela fornecedora. Diante dos fatos não foram realizados novos pedidos para atender a demanda dos usuários do SUS. Havendo a necessidade do quantitativo solicitado, respeitando a quantidade portadores de Diabetes, disposto no Relatório de Cadastro Individual.
- * Noretisterona 0,35 Mg comprimido: Medicamento encaminhado pelo estado, através do Programa Saúde da Família, sendo solicitado um quantitativo para suprir a demanda municipal, de acordo com a saída de estoque de 30 cartelas de 35 comprimidos no período de 12 meses, totalizando 1.050 comprimidos.
- *Ondansetrona, cloridrato 4 Mg comprimido: Baseia-se na demanda reprimida, pois não possui referência de quantitativo anterior, sendo incorporado pela REMUME 2024/2025, de acordo com a Sessão 2 do anexo I.
- *Ondansetrona, cloridrato 8 Mg comprimido: Baseia-se na demanda reprimida, pois não





possui referência de quantitativo anterior, sendo incorporado pela REMUME 2024/2025, de acordo com a Sessão 2 do anexo I.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação poderá ocorrer por meio de Sistema de Registro de Preços, modalidade Pregão na forma Eletrônica, conforme Art. 28 inciso I da Lei Federal 14.133/21.
- 3.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, está a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com o cenário para a implementação e operacionalização da demanda.
- 3.4. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.
- 3.5. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste documento são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos e serviços de qualidade e que atendam às necessidades do município.
- 4.3. No processo de aquisição, os requisitos técnicos exigidos em edital são uma segurança para garantir a qualidade do medicamento a ser disponibilizado ao usuário do SUS. De acordo com as orientações básicas do Ministério da Saúde, são eles:
 - a) Exigência do registro sanitário do produto pela ANVISA;
 - b) Especificações em conformidade com o solicitado em edital;





- c) O prazo mínimo exigido para A VALIDADE DOS MEDICAMENTOS objeto desta licitação deve ser de 18 (dezoito) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.
 - d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela ANVISA;
 - e) Embalagem original devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico e descrito "proibido venda ao comércio".
- 4.4. Tais requisitos técnicos são indispensáveis para a Assistência Farmacêutica municipal, pois a exigência dos mesmos demonstra preocupação com a qualidade e eficácia no tratamento do usuário, bem como economia para o setor
- 4.5. As indenizações e restituições trabalhistas advindas da prestação de serviço desse contrato são de total responsabilidade da contratada, exonerando o órgão contratante de toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda do cumprimento deste contrato.
- 4.6. O não fornecimento adequado dos serviços, conforme supracitado acarretará em quebra de contrato, ficando a cargo da contratada quaisquer ônus advindos do rompimento.
- 4.7. A contratada deverá arcar com despesas de transporte para envio dos medicamentos;
- 4.8. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- 4.9. Deve ser previsto para a aquisição de medicamentos, critérios de sustentabilidade que envolve considerar aspectos ambientais, sociais e econômicos ao longo de todo o ciclo de vida do medicamento, desde a produção até o descarte. Esses critérios visam não só garantir a eficácia e segurança dos medicamentos, mas também promover práticas que minimizem o impacto ambiental, fomentem a responsabilidade social e garantam a viabilidade econômica a longo prazo. Alguns dos principais critérios de sustentabilidade para a aquisição de medicamentos incluem:
- a) Produção Sustentável: Uso de matérias-primas renováveis ou de fontes sustentáveis; Minimização do uso de substâncias perigosas na produção; Eficiência energética e uso de energias renováveis nas instalações de produção; Redução da geração de resíduos e emissões durante a fabricação;
 - b) Embalagem e Transporte: Embalagens reduzidas, recicláveis ou biodegradáveis;
 - c) Otimização do transporte para reduzir a pegada de carbono, preferindo modais menos poluentes;
 - d) Eficiência e Eficácia: Medicamentos que oferecem a melhor relação custo-benefício





- em termos de eficácia terapêutica e impacto ambiental; Preferência por medicamentos com dosagens que reduzam a necessidade de múltiplas administrações diárias ou que possuam sistemas de liberação prolongada para minimizar resíduos;
- e) Responsabilidade Social: Práticas éticas na cadeia de fornecimento, incluindo condições de trabalho justas, proibição do trabalho infantil e garantia de direitos trabalhistas; Inclusão e diversidade nas práticas empresariais;
 - f) Gerenciamento de Resíduos: Medicamentos com programas de retorno ou descarte responsável para minimizar o impacto ambiental de substâncias ativas descartadas;
 - g) Orientação aos consumidores sobre como descartar corretamente os medicamentos sem uso ou vencidos;
 - h) Certificações Ambientais e Sociais: Preferência por fornecedores que possuem certificações que comprovem suas práticas sustentáveis, como ISO 14001 (Gestão Ambiental), SA8000 (Responsabilidade Social) ou selos específicos de sustentabilidade;
 - i) Transparência e Responsabilidade Corporativa: Fornecedores que demonstram transparência em suas operações e se comprometem com a responsabilidade corporativa em aspectos ambientais e sociais;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os medicamentos deverão ser entregues conforme definido na Autorização/Ordem de Fornecimento.
- 5.2. A entrega dos medicamentos de que trata o caput deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado contados a partir da data de envio da NAD.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as





especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O prazo mínimo exigido para A VALIDADE DOS MEDICAMENTOS objeto desta licitação deve ser de 18 (dezoito) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

5.7. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

Data de fabricação e data de vencimento;

Número de registro emitido pela ANVISA;

Número de Lote;

No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.

Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.8. Imediatamente após a entrega dos medicamentos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes neste termo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que:

- a) Primeiro, não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- c) Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição





do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

6.2. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste documento são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº 044/2024.

Titular: Kezer Zanol – mat. 3364 – CPF: 947.xxx.xxx-68

Substituto: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF 710.xxx.xxx-49

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de





Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período respectivo de





- execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).
- 8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação





junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 111/2023 de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 8.24. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 8.25. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





- 8.26. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 8.27. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 8.28. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023.
- 8.29. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.
- 8.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no Decreto nº 11.246/22 e da IN SEGES/ME nº 73/2022. Fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de licitação.
- 9.2. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item, de acordo com o art.6º, inciso XLI, da Lei 14.133.
- 9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela





Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Capacidade técnica e operacional da empresa contratada para realizar todas as





atividades necessárias a fim de garantir que possua a competência necessária para realizar a análise de amostras de água com qualidade e precisão.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3390320000 - 15001002000012

3390320000 – 16210000602077

3390320000 – 16000000602092

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar o pagamento





devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;





- f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;
- k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;
- l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- e) - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.





BRASNORTE
P R E F E I T U R A

Brasnorte-MT, 09 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

Rosilene Berns Decker
Setor de Compras
Matricula 4782

Weriky Victor de Oliveira Araujo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 075/2023



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro
(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





BRASNORTE

PREFEITURA

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/202					
Proponente:					
Endereço:			Cidade:	UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)





ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2024

VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE** _____, __, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. n.º _____ SSP-RS e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Caqui, bairro Jardim Alvorada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/202**__, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual** _____, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **01 (um) ano**, contado de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o





forneecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a





homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até _____) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório,





após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **xxx (xxx) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.





- 6.9** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.10** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.11** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.12** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.13** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.14** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.15** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 6.16** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.17** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as





condições preestabelecidas;

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;
- f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;





- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;
- k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;
- l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal XX/20XX.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e





c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado pela portaria xxx/xxx são:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos





serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:





11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e





avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado





BRASNORTE

PREFEITURA

que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

s) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

j) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:





BRASNORTE

P R E F E I T U R A

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.3 Fica eleito o foro da Comarca de _____/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, XX de XXX de 2024.

Administração Pública

Fornecedor

Testemunhas:



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A
..... E
.....

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DAS PARTES:

1.1.1 – O MUNICÍPIO _____/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida _____, Centro, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. _____ MT, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, CNPJ n.º -----, Inscrição estadual n.º -----, sito a Avenida -----, cidade -----, estado -----, CEP -----, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) -----, portador(a) da RG n.º ----- CPF n.º -----, residente e domiciliado na cidade de -----, estado de -----, CEP -----, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º xx/2024, Pregão Eletrônico n.º __/2024, Lei n.º 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 DOS FUNDAMENTOS:

1.2.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º. xxx/2024, Pregão Eletrônico n.º __/2024, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 011/2024, da Lei Complementar n. 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.766/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para _____ conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	COD SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR UM	VALOR TOTAL





CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de ___ _____) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ -----(-----) mensais, perfazendo um valor global de R\$ ----- (-----), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a





Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição





contratual.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº XX/2024;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. Os fiscais e substitutos nomeados pela portaria nº044/2024 para a fiscalização na execução deste contrato são:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem





motivo justificado;

- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será





cobrada judicialmente.

- 8.3.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.3.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, “b”, da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

9.3 Reequilíbrio de Preços:

9.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.4. Reajuste:

9.4.1. Reajustamento se dará nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos





comprobatórios para comprovação e solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.

9.6. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.7. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

9.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

9.9. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

10.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

11.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de _____ - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____





BRASNORTE

P R E F E I T U R A

CNPJ: _____

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA -----

CNPJ: -----

CONTRATADA

Representante -----

RG: ----- CPF: -----

Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____
Nº _____ RG: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____





ANEXO VI ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Refere-se a Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)/ Distribuição Gratuita.
- 1.2 Ocorre que as Atas de Registro de Preço vigentes, referente aos pregões 013/2023 e 014/2023, terão vencimento no dia 10 de outubro e 23 de outubro do ano corrente. Devendo o município por meio de processo licitatório viabilizar a aquisição de material farmacológico para distribuição gratuita do grupo de Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).
- 1.3 O Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF, destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde, isto é, doenças de alta prevalência que acometem a população e que necessitam de cuidados de baixa complexidade tecnológica. Estabelece uma lista de medicamentos através de pactuações nas Comissões Intergestoras, com a participação das três esferas de gestão.
- 1.4 O CBAF é regulamento pela [Portaria GM/MS nº 1555/13](#) e o uso desses medicamentos é norteado pelo [Formulário Terapêutico Nacional \(FTN\)](#) e pelos [Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas \(PCDT\)](#), definidos pelo Ministério da Saúde.
- 1.5 Salientamos que o elenco do CBAF é suficiente para a maioria dos problemas de saúde da população, entretanto pode ser suplementado com outros medicamentos, presentes na Relação Estadual de Medicamentos Essências (RESME) e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RUMUME) vigentes, definidas de acordo com o perfil epidemiológico da população local.
- 1.6 O elenco de medicamentos e insumos do CBAF está descrito nos Anexos I e IV da RENAME e na [Resolução da Comissão de Intergestores Bipartite nº 582/2013](#) e sua dispensação ocorre nas farmácias das unidades básicas de saúde, sob responsabilidade das secretarias municipais de saúde, mediante apresentação de prescrição médica.

II – JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de serviço comum, conforme a definição da lei 14.133/2021 e de natureza continuada, imprescindíveis à Administração, pois apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.
- 2.2. Trata-se da necessidade de medicamentos para uso e distribuição gratuita do município de Brasnorte-MT, nas dependências de saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município de acordo com a legislação citada anteriormente.
- 2.3. Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento à população.
- 2.4. A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do





interesse público.

- 2.5. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.
- 2.6. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma Relação Municipal De Medicamentos Essenciais (Anexo I) voltados aos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária. A Secretaria Municipal De Saúde de Brasnorte, através da Assistência Farmacêutica, busca como propósito maior garantir à população o acesso equânime a medicamentos essenciais e complementares de qualidade, em todos os níveis de atenção à saúde, cuidando de promover o seu uso racional e a humanização do atendimento prestado aos seus usuários.
- 2.7. A Lei Federal Nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 e Portaria Nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração de glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, (Anexo II). Portanto os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 2.8. Os medicamentos, objeto em questão, serão adquiridos com a finalidade de atender aos pacientes do Município de Brasnorte, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa, técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe de profissionais responsáveis realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
 - I. Os itens demandados possuem contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
 - II. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
 - III. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
 - IV. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
 - V. A aquisição de medicamentos de componentes básicos, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual





cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VI. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

3.2. O objetivo do levantamento de mercado, é uma alternativa de possibilidades para alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando em consideração os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.
- 4.2. Para evidenciar a solução mais viável, foi realizado o levantamento de mercado expondo as possibilidades existentes e disponíveis à administração pública, conforme as especificidades do pleito em questão, das quais apresentamos abaixo.
- 4.3. A contratação poderá ocorrer por meio de Sistema de Registro de Preços, modalidade Pregão na forma Eletrônica, conforme Art. 28 inciso I da Lei Federal 14.133/21.
- 4.4. Entre as soluções disponíveis no mercado, está a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com o cenário para a implementação e operacionalização da demanda.
- 4.5. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.
- 4.6. Os Itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no Mercado.
- 4.7. Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.
- 4.8. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.
- 4.9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS: trata-se de fornecimento de material essencial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que se faz necessária a contratação interdependente de empresa de coleta de resíduos, conforme descrito no item VIII.





BRASNORTE

PREFEITURA

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

SEQ	CÓD. TCE	CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
1	306513-8	53449	ACICLOVIR 200 MG COMP	UNIDADE	UN - UNIDADE	4.000
2	306523-5	62201	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	90.000
3	306534-0	62202	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	50.000
4	309736-6	64863	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	500
5	340899-0	62204	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO), 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	150
6	336204-3	62203	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO) 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	17.000
7	324013-4	57146	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.840
8	306593-6	62205	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	3.000
9	316204-4	62206	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.916
10	00023123	62207	AMIODARONA, 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	2.000
11	306723-8	62209	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	55.000
12	309754-4	53838	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUSP. ORAL - FSC C/ 60 ML	FRASCO 60 MILILITRO	UN - UNIDADE	1.250
13	306733-5	62210	AMOXICILINA 500 MG CPR	UNIDADE	UN - UNIDADE	6.720
14	309741-2	62212	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	30.000
15	306747-5	62211	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	35.000
16	306753-0	62213	ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG	UNIDADE	UN - UNIDADE	30.600
17	00015097	62216	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 15ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.736
18	306815-3	42248	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	14.600
19	306825-0	62217	BIPERIDENO, 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	11.000
20	310820-1	56960	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FRASCO 20 MILILITRO	UN - UNIDADE	1.200
21	306861-7	62218	CAPTOPRIL, 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	25.000
22	310886-4	57151	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	92
23	306863-3	62237	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	42.500
24	306903-6	41881	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.100





BRASNORTE

PREFEITURA

25	306902-8	62238	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA (EMBALAGEM FRACIONAVEL)	UNIDADE	UN - UNIDADE	49.200
26	334635-8	53839	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO - FSC 100 ML	FRASCO 100 MILILITRO	UN - UNIDADE	191
27	306971-0	62239	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	UN - UNIDADE	12.000
28	311064-8	73730	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	21.000
29	314101-2	50562	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO C/ 20ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	800
30	315885-3	62240	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	UNIDADE	UN - UNIDADE	10.000
31	307045-0	57157	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G	UNIDADE	UN - UNIDADE	3.700
32	00012877	41999	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 100 ML	FRASCO 100 MILILITRO	UN - UNIDADE	1.100
33	389456-8	42000	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.900
34	307055-7	62241	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	16.000
35	307117-0	62242	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.020
36	307120-0	62243	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	50.000
37	307122-7	57197	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	6.000
38	316138-2	62246	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	7.000
39	322588-7	67451	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	102.000
40	316139-0	62245	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	9.000
41	413708-6	73659	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 10MG + 250MG . COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	23.000
42	314077-6	62248	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	29.000
43	316811-5	62250	FENITOINA SODICA CPR 100MG	UNIDADE	UN - UNIDADE	8.000
44	316819-0	62251	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	40.000
45	316596-5	42265	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	FRASCO 20 MILILITRO	UN - UNIDADE	470
46	316640-6	62253	FLUCONAZOL, 150 MG CAPSULA	UNIDADE	UN - UNIDADE	2.000
47	320180-5	62254	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	UNIDADE	UN - UNIDADE	67.600
48	316778-0	62255	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	16.000
49	316894-8	62256	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	31.000
50	318168-5	62258	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	15.400
51	316657-0	62259	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	30.000
52	0002441	73731	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL - FRASCO COM 100 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.400
53	316766-6	42001	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL FRASCO 30 ML	FRASCO 30 MILILITRO	UN - UNIDADE	1.400





BRASNORTE

PREFEITURA

54	320162-7	62260	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	81.500
55	314981-1	57166	IPRATROPIO BROMETO DE, 0,25 MG/ML SOLUCAO INALANTE/GOTA FRASCO C/ 20 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.100
56	318035-2	62261	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	UNIDADE	UN - UNIDADE	2.500
57	318045-0	62262	IVERMECTINA, 6 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.000
58	364491-0	62249	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	6.132
59	329290-8	42002	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	700
60	318352-1	62265	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	100.000
61	347846-7	41991	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 1 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	50
62	316750-0	62267	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	36.000
63	324344-3	62268	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	15.000
64	316788-7	62269	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	7.000
65	316648-1	57149	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSAO ORAL C/ 80 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	200
66	329373-4	62270	METRONIDAZOL 100 MG/G 10% GEL VAGINAL - BISNAGA C/ 50 GRAMAS E APLICADORES DESCATAVEIS	UNIDADE	UN - UNIDADE	500
67	153322-3	38061	METRONIDAZOL 400 MG CPR	COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	5.000
68	242710-9	62934	APARELHO DE GLICEMIA - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MININAS: MONITOR PARA GLICOSE, AMPLO VISOR PARA FACILITAR A LEITURA, MONITOR PORTATIL, USO HOSPITALAR E DOMICILIAR, FAIXA DE MEDICAO DE VALORES ENTRE	UNIDADE	UN - UNIDADE	473
69	316959-6	62272	NIFEDIPINO, 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	37.000
70	318295-9	53986	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG	UNIDADE	UN - UNIDADE	30.320
71	433658-5	62276	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.050
72	368709-0	32675	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50+5MG/ML INJ.	AMPOLA 1 MILILITRO	UN - UNIDADE	100
73	335151-3	62277	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	UNIDADE	UN - UNIDADE	8.000
74	3243559	73662	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	8.000
75	324360-5	73663	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	15.000
76	320134-1	62279	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	UNIDADE	UN - UNIDADE	83.000
77	319704-2	53849	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	1.400





BRASNORTE

PREFEITURA

78	319706-9	62280	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	60.000
79	328741-6	62283	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO DE 60 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	2.900
80	319618-6	62286	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	18.500
81	319620-8	62284	PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	8.000
82	319663-1	62285	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	8.000
83	319844-8	62287	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	3.000
84	00013656	62289	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO SODIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SODIO 2,9 G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G, PARA 1,000ML DE SOLUCAO PRONTA, SEGUNDO PADRAO OMS, ENVELOPE CONTEN	UNIDADE	UN - UNIDADE	2.400
85	320622-0	62290	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	80.000
86	307839-6	62292	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME - POTE C/ 400G	UNIDADE	UN - UNIDADE	72
87	320794-3	62294	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML- SUSPENSAO ORAL 50 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	200
88	320154-6	62293	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	6.000
89	320676-9	57191	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL. ORAL GOTAS - FRASCO C/ 30 ML	UNIDADE	UN - UNIDADE	100
90	320044-2	62295	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UN - UNIDADE	55.500
91	224699-6	53856	TIRA REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR - ONCALL PLUS	UNIDADE	UN - UNIDADE	120.500

5.1. No ano de 2023 a prefeitura Municipal de Brasnorte realizou a licitação através do Pregão 013/2023 e 014/2023 para atender o fornecimento de medicamentos. Os quantitativos são baseados nos últimos 12 (doze) meses, observando as saídas dos medicamentos mensalmente e ainda a necessidade de acréscimo, respaldando a garantia de fornecimento, conforme justificativa, a seguir:

*Carbonato de Lítio 300 mg: Baseia-se na demanda reprimida, pois não possui referência de quantitativo anterior, sendo incorporado pela REMUME 2024/2025, de acordo com a Sessão 2;

*Carbamazepina 20 Mg/MI suspensão oral 100 ml: Não foram emitidas Notas de Autorização de despesa das atas mencionadas, pois havia 73 (setenta e três) unidades em estoque (2023), portanto foi utilizado esta quantidade e acrescido 25% (vinte e cinco por cento);

*Levonergestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 Mg/ comprimido: Medicamento encaminhado pelo estado, através do Programa Saúde da Família, sendo solicitado um quantitativo para suprir a demanda municipal. Considerando, que havia 234 (duzentos e trinta e quatro) unidades em estoque (2023), foi utilizado esta quantidade e acrescido 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 6.132 comprimidos,





equivalente a 292 cartelas;

*Monitor Portátil, até 600 Mg/DL, quantitativo de glicose, sangue capilar, 250 a 500 testes, até 10 s, digital: Em análise ao consumo das mencionadas, foram solicitados 70 monitores e entregues 30 (trinta) unidades em 2023, as 40 (quarenta) unidades solicitadas em 2024, não foram entregues pela fornecedora. Diante dos fatos não foram realizados novos pedidos para atender a demanda dos usuários do SUS. Havendo a necessidade do quantitativo solicitado, respeitando a quantidade portadores de Diabetes, disposto no Relatório de Cadastro Individual.

*Noretisterona 0,35 Mg comprimido: Medicamento encaminhado pelo estado, através do Programa Saúde da Família, sendo solicitado um quantitativo para suprir a demanda municipal, de acordo com a saída de estoque de 30 cartelas de 35 comprimidos no período de 12 meses, totalizando 1.050 comprimidos.

*Ondansetrona, cloridrato 4 Mg comprimido: Baseia-se na demanda reprimida, pois não possui referência de quantitativo anterior, sendo incorporado pela REMUME 2024/2025, de acordo com a Sessão 2 .

*Ondansetrona, cloridrato 8 Mg comprimido: Baseia-se na demanda reprimida, pois não possui referência de quantitativo anterior, sendo incorporado pela REMUME 2024/2025, de acordo com a Sessão 2.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com embasamento nos dados, apuramos a seguinte estimativa dos valores de contratação e apresentamos as memórias de cálculo, onde encontramos o preço médio total em R\$ 416.377,13 (Quatrocentos e dezesesseis mil trezentos e setenta e sete reais e treze centavos). De acordo com a tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	53449	ACICLOVIR 200 MG COMP	un - unidade	4.000	R\$ 0,21	R\$ 840,00
2	62201	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	un - unidade	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
3	62202	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
4	64863	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15MG COMPRIMIDO	un - unidade	500	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
5	62204	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO), 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML	un - unidade	150	R\$ 4,56	R\$ 684,00
6	62203	VALPROATO DE SODIO (ACIDO VALPROICO) 500MG COMPRIMIDO	un - unidade	17.000	R\$ 0,57	R\$ 9.690,00
7	57146	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 10 ML	un - unidade	1.840	R\$ 1,14	R\$ 2.097,60
8	62205	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
9	62206	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.916	R\$ 0,28	R\$ 536,48
10	62207	AMIODARONA, 200 MG COMPRIMIDO	un - unidade	2.000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
11	62209	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	55.000	R\$ 0,04	R\$ 2.200,00





BRASNORTE

PREFEITURA

12	53838	AMOXICILINA 50 MG/ML PO SUSP. ORAL - FSC C/ 60 ML	un - unidade	1.250	R\$ 4,09	R\$ 5.112,50
13	62210	AMOXICILINA 500 MG CPR	un - unidade	6.720	R\$ 0,21	R\$ 1.411,20
14	62212	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
15	62211	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	35.000	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
16	62213	ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG	un - unidade	30.600	R\$ 0,05	R\$ 1.530,00
17	62216	AZITROMICINA 40MG/ML PO P/ SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ 15ML	un - unidade	1.736	R\$ 6,69	R\$ 11.613,84
18	42248	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	14.600	R\$ 0,77	R\$ 11.242,00
19	62217	BIPERIDENO, 2 MG COMPRIMIDO	un - unidade	11.000	R\$ 0,37	R\$ 4.070,00
20	56960	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	un - unidade	1.200	R\$ 3,09	R\$ 3.708,00
21	62218	CAPTOPRIL, 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	25.000	R\$ 0,03	R\$ 750,00
22	57151	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100 ML	un - unidade	92	R\$ 7,51	R\$ 690,92
23	62237	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	un - unidade	42.500	R\$ 0,19	R\$ 8.075,00
24	41881	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	un - unidade	1.100	R\$ 7,96	R\$ 8.756,00
25	62238	CEFALEXINA 500 MG CAPSULA (EMBALAGEM FRACIONAVEL)	un - unidade	49.200	R\$ 0,63	R\$ 30.996,00
26	53839	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO - FSC 100 ML	un - unidade	191	R\$ 5,03	R\$ 960,73
27	62239	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	un - unidade	12.000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
28	73730	CARBONATO DE LITIO 300MG COMPRIMIDO	un - unidade	21.000	R\$ 0,20	R\$ 4.200,00
29	50562	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO C/ 20ML	un - unidade	800	R\$ 2,32	R\$ 1.856,00
30	62240	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	un - unidade	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
31	57157	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G	un - unidade	3.700	R\$ 1,25	R\$ 4.625,00
32	41999	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 100 ML	un - unidade	1.100	R\$ 4,28	R\$ 4.708,00
33	42000	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	un - unidade	1.900	R\$ 1,84	R\$ 3.496,00
34	62241	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	16.000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
35	62242	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.020	R\$ 0,16	R\$ 163,20
36	62243	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	50.000	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00





BRASNORTE

PREFEITURA

37	57197	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML	un - unidade	6.000	R\$ 1,22	R\$ 7.320,00
38	62246	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	7.000	R\$ 0,03	R\$ 210,00
39	67451	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	un - unidade	102.000	R\$ 0,06	R\$ 6.120,00
40	62245	ENALAPRIL MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	9.000	R\$ 0,06	R\$ 540,00
41	73659	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA, 10MG + 250MG . COMPRIMIDO	un - unidade	23.000	R\$ 0,52	R\$ 11.960,00
42	62248	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	29.000	R\$ 0,18	R\$ 5.220,00
43	62250	FENITOINA SODICA CPR 100MG	un - unidade	8.000	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
44	62251	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	un - unidade	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
45	42265	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	un - unidade	470	R\$ 4,69	R\$ 2.204,30
46	62253	FLUCONAZOL, 150 MG CAPSULA	un - unidade	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
47	62254	FLUOXETINA 20 MG CAPSULA	un - unidade	67.600	R\$ 0,12	R\$ 8.112,00
48	62255	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	16.000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
49	62256	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	31.000	R\$ 0,05	R\$ 1.550,00
50	62258	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.400	R\$ 0,17	R\$ 2.618,00
51	62259	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
52	73731	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 100 ML	un - unidade	1.400	R\$ 2,77	R\$ 3.878,00
53	42001	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML	un - unidade	1.400	R\$ 2,01	R\$ 2.814,00
54	62260	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	un - unidade	81.500	R\$ 0,14	R\$ 11.410,00
55	57166	IPRATROPIO BROMETO DE, 0,25 MG/ML SOLUCAO INALANTE/GOTA FRASCO C/ 20 ML	un - unidade	1.100	R\$ 2,05	R\$ 2.255,00
56	62261	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	un - unidade	2.500	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00
57	62262	IVERMECTINA, 6 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
58	62249	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG COMPRIMIDO	un - unidade	6.132	R\$ 0,16	R\$ 981,12
59	42002	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	un - unidade	700	R\$ 2,97	R\$ 2.079,00
60	62265	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	un - unidade	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
61	41991	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 1 ML	un - unidade	50	R\$ 11,36	R\$ 568,00
62	62267	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	un - unidade	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00





BRASNORTE

PREFEITURA

63	62268	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
64	62269	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	7.000	R\$ 0,09	R\$ 630,00
65	57149	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSAO ORAL C/ 80 ML	un - unidade	200	R\$ 6,16	R\$ 1.232,00
66	62270	METRONIDAZOL 100 MG/G 10% GEL VAGINAL - BISNAGA C/ 50 GRAMAS E APLICADORES DESCATAVEIS	un - unidade	500	R\$ 5,47	R\$ 2.735,00
67	38061	METRONIDAZOL 400 MG CPR	un - unidade	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
68	62934	APARELHO DE GLICEMIA - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MININAS: MONITOR PARA GLICOSE, AMPLO VISOR PARA FACILITAR A LEITURA, MONITOR PORTATIL, USO HOSPITALAR E DOMICILIAR, FAIXA DE MEDICAO DE VALORES ENTRE	un - unidade	473	R\$ 44,54	R\$ 21.067,42
69	62272	NIFEDIPINO, 10 MG COMPRIMIDO	un - unidade	37.000	R\$ 0,10	R\$ 3.700,00
70	53986	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG	un - unidade	30.320	R\$ 0,14	R\$ 4.244,80
71	62276	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	un - unidade	1.050	R\$ 0,27	R\$ 283,50
72	32675	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50+5MG/ML INJ.	un - unidade	100	R\$ 13,04	R\$ 1.304,00
73	62277	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	un - unidade	8.000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
74	73662	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	R\$ 0,34	R\$ 2.720,00
75	73663	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO	un - unidade	15.000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
76	62279	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	un - unidade	83.000	R\$ 0,05	R\$ 4.150,00
77	53849	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL GOTAS FRASCO 15 ML	un - unidade	1.400	R\$ 1,32	R\$ 1.848,00
78	62280	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	un - unidade	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
79	62283	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO DE 60 ML	un - unidade	2.900	R\$ 4,01	R\$ 11.629,00
80	62286	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	18.500	R\$ 0,15	R\$ 2.775,00
81	62284	PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	R\$ 0,11	R\$ 880,00
82	62285	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	un - unidade	8.000	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
83	62287	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	3.000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
84	62289	SAIS PARA REIDRATAcao ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO SODIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SODIO 2,9 G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G, PARA 1,000ML DE SOLUCAO PRONTA, SEGUNDO PADRAO OMS, ENVELOPE CONTEN	un - unidade	2.400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00





85	62290	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	un - unidade	80.000	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
86	62292	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME - POTE C/ 400G	un - unidade	72	R\$ 36,66	R\$ 2.639,52
87	62294	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML- SUSPENSAO ORAL 50 ML	un - unidade	200	R\$ 5,11	R\$ 1.022,00
88	62293	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG COMPRIMIDO	un - unidade	6.000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
89	57191	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL. ORAL GOTAS - FRASCO C/ 30 ML	un - unidade	100	R\$ 1,47	R\$ 147,00
90	62295	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	un - unidade	55.500	R\$ 0,04	R\$ 2.220,00
91	53856	TIRA REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR - ONCALL PLUS	un - unidade	120.500	R\$ 0,59	R\$ 71.095,00

- 6.2. Considera-se o balizamento dos preços públicos vigentes no período, chegando-se aos valores unitários dos itens como parâmetro. As pesquisas foram realizadas nas contratações similares de acordo com art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e a estimativa de quantitativos da contratação anterior.

VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 7.1 A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.
- 7.2 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.
- 7.3 Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 8.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.
- 8.2. É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.
- 8.3. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, para a





integral prestação do objeto principal.

- 8.4. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento.

IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 9.1. A aquisição se dará a cada 12 meses, alinhada ao Planejamento de consumo instituído pelo órgão, bem como Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- I. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais/insumos para laboratório, no suporte à atividade finalística do órgão;
- II. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- III. Com a aquisição de materiais/insumos de laboratório buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 11.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.
- 11.2. Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.
- 11.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:
- a) Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21;
 - b) Fornecimento, recebimento e aceite do objeto: As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 10 (dez) dias se for de outra cidade e 12 (doze) dias se for de outro estado contados a partir da data de envio da NAD, em remessa única ou parcelada, estando sujeito a conferência e aceite pelo funcionário responsável. Os produtos deverão ser entregues na





Farmácia Básica, localizado na Avenida General Osório, Nº 292, Centro, na cidade de Brasnorte/MT, **de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília/DF)**, conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os demais critérios de entrega e execução deverão ser descritos no Termo de Referência;

- c) Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;
- d) Alterações de preços:
- As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas via email: saudecompras01@hotmail.com, solicitadas por escrito, devidamente fundamentada e assinada pelo responsável.
 - A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".
- 12.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".
- 12.3. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.
- 12.4. No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

XIII – NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011

- 13.1. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.
- 13.2. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, é o lote único, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.
- 13.3. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.
- 13.4. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e





economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

13.5. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

- **Eficácia:** Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.
- **Efetividade:** Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.
- **Eficiência;** É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.
- **Economicidade:** Corresponde à melhor relação entre custo e benefício

XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de medicamentos de farmácia básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Brasnorte-MT, foi conduzido e apresenta resultados favoráveis, demonstrando a viabilidade da aquisição sob os seguintes aspectos:

- O ETP considerou as demandas da população de Brasnorte-MT por medicamentos básicos, levando em conta fatores como perfil epidemiológico, prevalência de doenças e acesso aos serviços de saúde, bem como a demanda de anos anteriores.
- Foram identificados e especificados os medicamentos básicos necessários para atender às demandas da população, levando em consideração as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as recomendações técnicas vigentes.
- Foram identificados potenciais fornecedores de medicamentos de farmácia básica, considerando critérios como qualidade dos produtos, capacidade de entrega e preços competitivos.
- O ETP considerou as normas e regulamentações aplicáveis à aquisição de medicamentos, garantindo que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

14.2. Com base nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, declaro que a aquisição de medicamentos de farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT é viável e recomendada para garantir o acesso da população aos tratamentos necessários e promover a saúde pública no município.

Brasnorte 08 de outubro de 2024.

Dionatan Andrei dos Santos Soares
Responsável pela elaboração do ETP
Matricula nº 5975

